



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

*Av. N. Senhora de Fátima, nº 120 - Centro - CEP 89.873-000 -*

*Fone/Fax(49) 363 0200*

*CGC 01.594.009/0001-30*

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 659/2008 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I**

Das Atividades da Administração Municipal

**Capítulo Único**

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa

**Art. 1º.** As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - planejamento;
- II - execução;
- III - coordenação.

Parágrafo Único. São instrumentos de realização destas atividades:

- I - controle;
- II - delegação de competências ou de atribuições;
- III - descentralização.

Seção I

Do Planejamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

*Av. N. Senhora de Fátima, n° 120 - Centro - CEP 89.873-000 -*

*Fone/Fax(49) 363 0200*

*CGC 01.594.009/0001-30*

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.2º.** O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§1º. O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias;

III - Orçamentos Anuais;

IV - Plano Diretor de Desenvolvimento;

V - Programa Anual de Trabalho.

§2º. A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§3º. O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

Seção II

Da Execução

**Art.3º.** Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo Único: Os servidores de execução são obrigados a respeitar, na resolução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

Seção III

Da Coordenação

**Art.4º.** As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

**Art.5º.** A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

*Av. N. Senhora de Fátima, nº 120 - Centro - CEP 89.873-000 -*

*Fone/Fax(49) 363 0200*

*CGC 01.594.009/0001-30*

**GABINETE DO PREFEITO**

Seção IV

Do Controle

**Art. 6º.** O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

Seção V

Da Delegação de Competência ou Atribuições

**Art.7º.** A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas a atender.

**Art. 8º.** É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

Seção VI

Da Descentralização

**Art.9º.** A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

**Art.10.** O governo municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público estadual ou à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a aplicação desnecessária do quadro de servidores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

*Av. N. Senhora de Fátima, n° 120 - Centro - CEP 89.873-000 -*

*Fone/Fax(49) 363 0200*

*CGC 01.594.009/0001-30*

**GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO II**

Da Estrutura Organizacional

**Art.11.** A estrutura organizacional básica do Governo Municipal de Bom Jesus Do Oeste compõe se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal:

. Gabinete do Prefeito

II - Órgão de Atividade Meio:

. Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

. Secretaria Municipal de Planejamento.

III - Órgãos de Atividades Finalísticas:

. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

. Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem;

. Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

. Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**TÍTULO III**

Das Competências dos Órgãos

**Capítulo I**

Do Órgão de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

**Art.12.** Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

I- prestar assistência ao Prefeito nos assuntos de natureza administrativa, jurídica, técnica, comunicação, e de representação política e social;

II - promover serviços de recepção, registro, guarda, controle dos documentos e processos do Gabinete, bem como serviços de datilografia, digitação, repografia;

III – administração geral do Gabinete do Prefeito Municipal;

IV - coordenar a elaboração do Plano Geral do Governo, inclusive acompanhar a execução do plano de desenvolvimento;

V - coordenar a elaboração do plano plurianual, bem como do orçamento anual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

*Av. N. Senhora de Fátima, nº 120 - Centro - CEP 89.873-000 -*

*Fone/Fax(49) 363 0200*

*CGC 01.594.009/0001-30*

**GABINETE DO PREFEITO**

- VI - coordenar as atividades de programação e acompanhamento orçamentário e avaliação dos resultados das Secretarias;
- VII – desenvolvimento, coordenação e execução de atividades relativas aos serviços de imprensa, de relações públicas e de campanhas institucionais no âmbito da Prefeitura Municipal;
- VIII – transmissão e controle das orientações e instruções do Prefeito Municipal;
- XIV – expedição e publicação dos atos editados pelo Prefeito Municipal

Seção II

Do Gabinete do Vice – Prefeito Municipal

Art. 13º O vice – Prefeito Municipal, além das atribuições legais e de substituir o Chefe do Poder Executivo em seus impedimentos, auxiliará o Prefeito Municipal quando convocado para o desempenho de atribuições especiais.

Capítulo II

Do Órgão de Atividades Meio

Seção I

Da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

**Art.14.** À Secretaria Municipal da Administração compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I – políticas e planos para modernização da administração pública municipal e racionalização das despesas públicas;
- II - administração e legislação de pessoal;
- III – administração de materiais, compreendendo os procedimentos de aquisição, guarda e distribuição de materiais permanentes e de consumo;
- IV – administração patrimonial, compreendendo patrimônio mobiliário e imobiliário;
- V - transportes internos
- VI – administração de serviços gerais, compreendendo guarda e manutenção dos prédios públicos;
- VII - serviços públicos de concessão, permissão e autorização;
- VIII - licitação e contratos
- IX – programação de pagamentos da despesa e dívidas públicas e recebimentos das receitas municipais;
- X – elaboração dos demonstrativos financeiros determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e atendimento de outras normas de prestação de contas;
- XI – estabelecimento de políticas e planos de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

*Av. N. Senhora de Fátima, nº 120 - Centro - CEP 89.873-000 -*

*Fone/Fax(49) 363 0200*

*CGC 01.594.009/0001-30*

**GABINETE DO PREFEITO**

XII - programar, orientar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, auditoria, e em especial o Plano Plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento anual;

XIII - administração tributária

XIV - guarda e conservação de documentos;

XV - organizar e coordenar o controle interno.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento

**Art.15.** Da Secretaria Municipal de Planejamento compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – coordenar a elaboração de projetos referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Plano Plurianual – PPA; a Lei Orçamentária Anual – LOA e as respectivas alterações;

II – acompanhamento da execução do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA

III – acompanhamento de relatórios e demonstrativos vinculados à Lei de Responsabilidade Fiscal e atendimento de outras normas de prestação de contas;

IV – Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município, compreendendo:

a) definição das funções e papéis das áreas urbanas

b) indicação das áreas de expansão urbana e localização das redes de serviços;

c) programas de investimento para o desenvolvimento urbano;

d) leis e regulamentos sobre zoneamento urbano, loteamentos, edificações e posturas urbanas;

V – atualização e modernização de métodos e técnicas administrativas;

VI – coordenação e acompanhamento dos projetos desenvolvidos pelas secretarias municipais;

VIII – controle e avaliação do desempenho das unidades de natureza finalísticas do município;

IX – promoção de pesquisas, levantamento, coleta, processamento e tratamento de dados estatísticos relativos ao Município;

X – apoio técnico em geral ao Gabinete do Prefeito Municipal, pertinente às funções de planejamento, orçamento, controle e avaliação.

XI - coordenar a elaboração de projetos, visando a captação de recursos para o desenvolvimento de ações das Secretarias;

**Capítulo III**

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Art.16.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete desenvolver as atividades relacionadas com:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

*Av. N. Senhora de Fátima, nº 120 - Centro - CEP 89.873-000 -*

*Fone/Fax(49) 363 0200*

*CGC 01.594.009/0001-30*

**GABINETE DO PREFEITO**

- I – educação, instrução e ensino especial, pré-escolar, fundamental e complementar;
- II - assistência e apoio ao educando;
- III - magistério público municipal;
- IV - produção e guarda de material didático e educacional;
- V - seleção, adoção e produção de tecnologias educacionais;
- VI - atividades culturais
- VII – letras, artes, folclore e outras formas de expressão cultura;
- VIII- atividades esportivas

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

**Art.17.** À Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – promoção da saúde pública e da medicina preventiva;
- II - serviços odontológicos, médicos e de enfermagem de pronto atendimento;
- III - atendimento hospitalar e ambulatorial;
- IV - programas de assistência e proteção à criança, ao idoso e ao portador de deficiência;
- V - assistência materno-infantil;
- VI - alimentação e nutrição;
- VII - vigilância sanitária e epidemiológica;
- VIII - distribuir e fornecer AIH;
- IX - distribuir de medicamentos e campanhas de saúde pública;
- X - assumir como gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- XI - elaborar projetos para a viabilização de recursos estaduais e federais;
- XII – organização e desenvolvimento comunitário;
- XIII - organizar encontros, reuniões, palestras e seminários;
- XIV - orientação e recuperação social;
- XV - outras atividades complementares de assistência social pública;
- XVI - outras atividades complementares de organização, proteção, qualificação e capacitação do trabalho e dos trabalhadores;
- XVII - programação, organização, orientação, execução e controle das atividades relacionadas a política habitacional municipal, urbana ou rural, diretamente ou articulada com as demais entidades públicas e privadas da área.

Seção III

Da Secretaria Municipal de e Estradas e Rodagem



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

*Av. N. Senhora de Fátima, nº 120 - Centro - CEP 89.873-000 -*

*Fone/Fax(49) 363 0200*

*CGC 01.594.009/0001-30*

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.18.** À Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – gerenciar as atividades de estradas e rodagem;
- II - construção e conservação do sistema viário municipal;
- III – apoio técnico operacional de suprimento, máquinas, veículos e equipamentos;
- IV - informação, licenciamento para localização, exercício de atividades e execução das edificações e do uso do solo;
- V - manutenção e controle de equipamentos e frota municipal;
- VI - administração dos serviços públicos em geral;
- VII - elaborar projetos para auferir recursos para aquisição de equipamentos e maquinários;

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Art.19.** À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - conservação e remanejamento de melhorias na malha viária urbana e suburbana do município;
- II - execução e conservação de obras públicas e coordenação e fiscalização das obras contratadas;
- III - manutenção e conservação de bens públicos de uso comum, especial e patrimoniais;
- IV - controle e fiscalização do cumprimento da execução das normas constantes do Plano Diretor, Código de Obras, Código de Postura e legislação específica;
- V - execução da política de desenvolvimento urbano;
- VI - fiscalização e controle das concessões e permissões em geral;
- VII - fiscalização dos transportes coletivos, do Terminal Rodoviário Municipal e do trânsito de veículos, em consonância com o Órgão Estadual de Trânsito;
- VIII - execução, supervisão e fiscalização das atividades de abastecimento, mercado e feiras;
- IX - manutenção, supervisão e fiscalização dos serviços de limpeza pública;
- X - gestão e fiscalização do cemitério público e privados e atividades funerárias;
- XI - planejamento econômico do Município, compreendendo formulação, elaboração e coordenação de políticas e projetos de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços;
- XII - projetos voltados à capacitação de recursos para desenvolvimento econômico do Município;
- XIII - implantação e desenvolvimento de áreas industriais;
- XIV - apoio aos pequenos negócios;
- XV - elaboração de projetos, planejamento, coordenação e desenvolvimento de atividades voltadas à criação de oportunidades de trabalho;
- XVI - projetos, ações, desenvolvimento, coordenação e execução de atividades relativas do turismo local e regional e a divulgação e promoção dos respectivos eventos;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

*Av. N. Senhora de Fátima, nº 120 - Centro - CEP 89.873-000 -*

*Fone/Fax(49) 363 0200*

*CGC 01.594.009/0001-30*

**GABINETE DO PREFEITO**

Seção V

Da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

**Art.20** À Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I -fomentar a agricultura municipal

II - assistência técnica e extensão rural;

III - projetos agropecuários, de abastecimento e irrigação;

IV - projetos e assistência para reflorestamento;

V – preservação dos recursos naturais e desenvolvimento auto-sustentável

VI - apoio ao associativismo, cooperativismo e agricultura familiar;

VII - controle e gerenciamento da utilização dos recursos hídricos;

VII - fiscalização do cumprimento das normas de preservação da paisagem natural e do equilíbrio ambiental;

IX - promover ações e projetos para preservação do meio ambiente

X - elaborar projetos e indicar fontes de financiamentos

XI - gerenciar políticas agrícolas para o Município;

XII - registrar o movimento agropecuário do município através das Notas Fiscais de Produtores Rurais

**TÍTULO IV**

Dos Cargos e Funções de Confiança

**Art. 21.** Os cargos de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no art.11, serão criados por lei.

Parágrafo Único: A lei também estabelecerá os símbolos, quantidades e valores e com vistas a instituição de funções gratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO V**

Das Disposições Gerais e Finais

**Art.22.** O sistema administrativo previsto na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

**Art.23.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários a execução da presente Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

*Av. N. Senhora de Fátima, n° 120 - Centro - CEP 89.873-000 -*

*Fone/Fax(49) 363 0200*

*CGC 01.594.009/0001-30*

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.24.** As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°.** Fica revogada a Lei Municipal n° 001/97 de 10 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 17 de dezembro de 2008.

**LUIZ POZZER**  
**Prefeito Municipal em exercício**

Registrado e publicado em data supra

Ivonir José Santolin  
Resp. Séc. de Adm e Fazenda